



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA E DE OUTRO A EMPRESA FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME.

O Município de **Jangada – MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio De Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.286.917/0001-05, com sede na Rua Das Dalias, Nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP 78.043-152, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, Srº Wisley Rone Clemente, portador do RG Nº 0918087-7 SJ/MT e CPF Nº 835.358.021-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, sito na Rua Bagotá, Nº 402, Quadra 04, Lote 10, Jardim Das Américas, CEP 78.060-594, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE:

A contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade). Apoio aos setores de programação, controle e avaliação, contratualização de serviços de saúde, Gestão de Custos das Unidades de Saúde, Controle Social, Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Estatísticas em Saúde, Educação Permanente e Qualificação Estratégica dos serviços de saúde, do Município de Jangada-MT.

1.2 – A execução dos serviços deverá ser entregue em conformidade e de acordo com as especificações Termo Referencia constantes no Anexo I do **Edital do Pregão Presencial 002/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, C SUPORTE NA	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00



ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS.				
VALOR TOTAL				R\$ 108.000,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos locação citados na Cláusula Primeira, o valor por ITEM de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO:

5.1 Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2021, do Pregão Presencial Nº 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA, na proporção dos



serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3 – Será de responsabilidade da Prefeitura de Jangada-MT, o fornecimento a ordem de serviço será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 002/2021.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jangada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 002/2021.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – Conforme a Portaria nº 016/2022, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal o Srº Kenny Fernando Soares Lopes. Será consignado um fiscal para cada Secretaria demandante.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	204	05.002.10.122.0003.2022-33903500	15.00.100200

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - O foro da Comarca de Jangada, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.



13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada - MT, 10 de Março de 2022.

Rogério De Oliveira Meira
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Jangada/MT - 1988